



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 002 DE 06 DE JUNHO DE 2019

Normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG.

O Plenário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/MG, na Seção Plenária Ordinária nº 002 realizada no período de 06 e 07 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art.12 da Lei nº 13;639/2018 e do inciso X do Art. 27 do Regimento Interno do CRT-MG.

Considerando que nos termos do disposto na Lei nº 11.000 de 2004, os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 5.992 de 2006 – Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22. 08. 2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

Considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Considerando que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos de Técnicos Industriais são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

RESOLVE:

Art.1º. Definir critérios, limites e valores para Diária e Jeton:



I – DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – JETON: é o valor pago quando não houver deslocamento da cidade de origem pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias e reuniões de diretoria executiva, e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 12 (doze) jetons/mês:

ITENS	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/ DIA
01	Sessão Plenária	3
02	Diretoria	5

§ 1º. É condição para o pagamento de jeton referente aos incisos “I” e “II” a apresentação de lista de presença;

§ 2º. Não haverá pagamentos de jetons para reuniões de diretoria quando elas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias;

§ 3º. Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões;

Art. 2º. No cálculo do número de diárias será devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

§ 1º. Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento);

§ 2º. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo a pessoa a serviço do CRT-MG terá direito a crédito equivalente ao valor de 1 (uma) diária para despesas de traslado.

Art. 3º. Os Diretores Executivos e Conselheiros Regionais efetivos e suplentes e, funcionários, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art.1º., desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
01	Para Diretores Executivos e Conselheiros do CRT-MG Efetivos e Suplentes	R\$700,00



02	Para funcionários e assessores	R\$700,00
----	--------------------------------	-----------

§ Único – Quando a locomoção via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do presidente ou assessor financeiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível e demais itens de manutenção e seguro, observará o valor de R\$1,17 (um real e dezessete centavos) por quilometro rodado, conforme custo operacional definido nesta Deliberação Plenária;
- A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet);
- No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovante de pagamento.

Art.4º. Fica estabelecido o valor equivalente a meia diária para o jeton.

Art.5º. Passagens aéreas dentro do Estado de Minas Gerais não serão reembolsadas, sendo pago somente o equivalente a um traslado.

Art.6º. Os convidados receberão um valor de diária a ser aprovado pela diretoria, nunca maior que a diária dos Diretores, Conselheiros e funcionários.

Art.7º. O reajuste do valor das diárias será definido em reunião de diretoria com aprovação do plenário, sendo este valor nunca inferior ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Art.8º. Os Diretores Executivos e Conselheiros do CRT-MG efetivos e suplentes e, funcionários quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º., desta Deliberação Plenária, farão jus a percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Diretores Executivos, Conselheiros do CRT-MG efetivos e Suplentes e, Funcionários		
ITENS	DESTINOS	VALOR
01	África, Ásia, Oceania, Oriente Médio e Europa	Euro 500,00
02	Demais destinos	U\$\$ 500,00

§ 1º. As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento;



§ 2º. Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se à diária aplicável ao país onde houver a pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver vôo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Art.9º. A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária e jetons serão autorizados mediante o Ato de Concessão, emissão de recibo devidamente autorizados pelo presidente e diretor financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG.

§ 1º. Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor Solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do (s) motivo (s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/ representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período do afastamento;
- i) Trecho da Viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;
- l) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão, delegado regional ou funcionário do Conselho dos Técnicos Industriais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º. Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providencia em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º. A contagem de diárias deve ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º. Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou diretor financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG.



§ 5º. A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais do trecho e data fica a cargo do presidente e tesoureiro.

§ 6º. A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- a) Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- b) Relatório de participação, ou lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.
- c) No caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º. A diária e jeton, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do CRT-MG no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

Art. 10º. Os valores das diárias, jetons e ressarcimentos estabelecidos nesta Deliberação Plenária serão sempre reajustados no 1º dia do ano, valor definido pela Diretoria Executiva do CRT-MG, sendo este valor nunca menor que o índice definido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do acumulado do ano anterior.

Art. 11º. A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 12º. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG, por decisão própria, deverá estipular o valor da diária e os valores e quantidades de jeton, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Art. 13º. As atividades descritas nesta Deliberação Plenária devem pautar-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14º. Fica o presidente do CRT-MG autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e



rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT-MG.

Art. 16º. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nilson da Silva Rocha
Presidente CRT-MG